



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DA VEREADORA ADRIANA GUIMARÃES

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N°. ____ / 2025

EMENTA: Institui, no âmbito do Município de Aracruz, a Semana Municipal da Juventude Periférica, destinada à promoção de debates, atividades formativas e ações voltadas ao emprego, educação, cultura e inclusão social de jovens residentes em regiões de maior vulnerabilidade, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Aracruz, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Aracruz, a Semana Municipal da Juventude Periférica, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de agosto.

Art. 2º - A Semana Municipal da Juventude Periférica tem como objetivos:

I – promover o debate público sobre os desafios enfrentados por jovens residentes em bairros e regiões de maior vulnerabilidade social, com foco em emprego, renda, educação, cultura e perspectivas de futuro;

II – incentivar políticas públicas e ações comunitárias voltadas ao fortalecimento da juventude periférica, ampliando oportunidades de formação, trabalho e inclusão social;

III – valorizar talentos locais nas áreas de cultura, música, esporte, tecnologia e empreendedorismo, estimulando o protagonismo juvenil;

IV – fomentar a participação da sociedade civil, escolas, universidades, entidades sociais e coletivos culturais em atividades de informação, orientação e formação voltadas aos jovens;

V – desenvolver ações de sensibilização sobre cidadania, direitos da juventude, combate à violência, prevenção ao uso de drogas e promoção da saúde mental.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - A Semana Municipal da Juventude Periférica incluirá:

I – palestras, rodas de conversa e oficinas sobre empregabilidade, programas de aprendizagem, cursos técnicos, mercado de trabalho e empreendedorismo;

II – atividades culturais, apresentações artísticas, exposições, batalhas de poesia (*slam*), música, dança e mostra de talentos comunitários;

III – ações de formação educacional, como minicursos, orientação vocacional, plantões sobre ingresso no ensino superior e divulgação de programas públicos de incentivo estudantil;

IV – feiras de serviços públicos voltadas à juventude, incluindo cadastro em programas de emprego, oportunidades de estágio e acesso a políticas sociais municipais;

V – campanhas de conscientização sobre direitos da juventude, inclusão social e redução das desigualdades.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para a realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 5º - A Semana Municipal da Juventude Periférica passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Aracruz.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz/ES, 5 de dezembro de 2025.

Adriana Guimarães Machado
Vereadora – MDB



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Justificativa

A presente proposição tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Aracruz, a Semana Municipal da Juventude Periférica, iniciativa que visa promover debates, ações formativas, atividades culturais e estratégias de inclusão voltadas aos jovens residentes em regiões de maior vulnerabilidade social.

A escolha do mês de agosto para celebrar a Semana Municipal da Juventude e, por extensão, a Semana da Juventude Periférica, está diretamente relacionada ao Dia Internacional da Juventude, comemorado em 12 de agosto.

A juventude periférica enfrenta desafios estruturais que impactam diretamente seu desenvolvimento educacional, profissional e cultural. Estudos indicam que jovens de bairros periféricos são os que apresentam maior exposição à violência, menor acesso a oportunidades de emprego e menor permanência em cursos de qualificação e ensino superior e, da mesma forma, enfrentam barreiras que vão desde a precarização das condições de mobilidade e infraestrutura dos bairros até a ausência de políticas públicas permanentes de formação e integração ao mercado de trabalho.

Nesse contexto, o Município, por meio do Poder Legislativo, tem papel estratégico na promoção de políticas que ampliem o protagonismo juvenil, reduzam desigualdades, valorizem talentos locais e fortaleçam redes comunitárias de apoio. A Semana Municipal da Juventude Periférica surge como instrumento de conscientização social, articulação institucional e incentivo à criação de oportunidades concretas para essa população historicamente marginalizada.

A proposta está alinhada aos princípios constitucionais, que estabelecem objetivos fundamentais da República, que é a redução das desigualdades sociais e a promoção do bem de todos, determinando a prioridade absoluta na formulação de políticas voltadas a crianças, adolescentes e jovens. Além disso, dialoga com as diretrizes do Estatuto da Juventude, Lei Federal nº 12.852/2013, que reconhece o direito ao desenvolvimento integral, à profissionalização, à cultura, ao lazer e à participação social.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A instituição de uma semana temática permite dar visibilidade às demandas dessa juventude, fomentar diálogo entre poder público, entidades sociais, escolas, universidades, coletivos culturais e lideranças comunitárias, bem como criar um espaço permanente para discussão de temas como a empregabilidade, aprendizagem, renda, acesso ao ensino técnico e superior dentre outros.

Projetos dessa natureza ampliam a presença do Poder Legislativo nas comunidades, valorizam suas demandas e fortalecem a representação política comprometida com justiça social e oportunidades iguais.

Diante do exposto, considerando a relevância social, o amparo legal e a necessidade de fortalecer políticas públicas voltadas à juventude, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

Aracruz/ES, 5 de dezembro de 2025.

Adriana Guimarães Machado
Vereadora – MDB



Autenticar documento em <https://aracruz.camaraes.gov.br/papelaria/autenticidade> código identificador 003400269003300360032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço
<https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340036003300360032003A005000

Assinado eletronicamente por **ADRIANA GUIMARÃES MACHADO** em 09/12/2025 11:43
Checksum: **9FAA887AD4C40841CD134FA66A53FE15C00A7383F98D5F6E0F575BC3A652032B**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340036003300360032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.